Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.928/2023

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Hospital São Vicente de Paulo	R$	1.600.000,00
II	G.R.E.S. Levanta Poeira	R$	20.000,00
III	G.R.B.C. Unidos do Fomento	R$	20.000,00
IV	G.R.E.S. Partido Alto	R$	20.000,00
V	G.R.E.S. Unidos do Rosário	R$	20.000,00
VI	G.R.B.C. Estação do Samba	R$	6.000,00
VII	América Atlético Clube	R$	20.000,00
VIII	Pombense Esporte Clube	R$	20.000,00
IX	Associação Agroecológica Écoletivo	R$	10.000,00
X	Bike Clube Rio Pomba	R$	15.000,00
XI	Associação de Motociclistas Legendário Moto Clube de Rio Pomba	R$	10.000,00
XII	Associação Desportiva Champion Futebol Clube	R$	15.000,00
XIII	Realização de Torneio de Férias	R$	35.000,00
XIV	Sociedade Musical Santa Cecília	R$	20.000,00
XV	Associação Calor Humano	R$	25.000,00
XVI	APAE	R$	315.000,00
XVII	Grupo do Amor Exigente de Rio Pomba	R$	9.000,00
XVIII	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultura Familiar de Rio Pomba	R$	10.000,00
XIX	Associação Santa Luiza de Marillac	R$	150.000,00
XX	Associação Quilombola Com. dos Coelhos	R$	15.000,00
XXI	Assoc. dos Amigos e Protetores dos Animais de Rio Pomba - AAPARP	R$	120.000,00
XXII	Sociedade Espirita Allan Kardec	R$	10.000,00
XXIII	Associação Comercial e Industrial de Rio Pomba	R$	15.000,00
XXIV	Casa de Cultura Afro Brasileira Ilê Asé Omo Odé	R$	10.000,00
XXV	Associação de Mulheres de Rio Pomba	R$	12.000,00
XXVI	Sindicato dos produtores Rurais de Rio Pomba	R$	58.900,00
XXVII	Associação Shalom Adhonai	R$	10.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Rio Pomba, 29 de Novembro de 2023.
256º da Fundação e 191º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 29 de Novembro de 2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação